

CONSELHO REGIONAL

RESOLUÇÃO “E” AR/AN/SESC/MG Nº 04 /2020

DATA: 18 /02 /2020

**REVOGA A RESOLUÇÃO “E”
AR/AN/SESC/MG Nº 10/2019 DE 30/07/2019,
ALTERA E CONSOLIDA O NOVO MANUAL
SANCIONATÓRIO DO SESC EM MINAS**

O Conselho Regional do Serviço Social do Comércio – Sesc em Minas, no uso de suas atribuições;

Considerando o que consta no processo nº 03453/19;

Considerando o disposto na Resolução Sesc nº. 1.410/2019, de 25 de abril de 2019, prorrogada por meio da Resolução do Conselho Nacional nº 1.417/2019, de 16 de julho de 2019, da Resolução do Conselho Nacional nº 1.425/2019, de 16 de outubro de 2019, e da Resolução do Conselho Nacional nº 1.428/2020, de 13 de janeiro de 2020; que determinou a administração compartilhada na Administração Regional no Estado de Minas Gerais, nomeando Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante para exercer a Presidência do Conselho Regional do Sesc em Minas;

Considerando o dever da Administração do Sesc em Minas de zelar pelo fiel cumprimento dos contratos celebrados e pela lisura de suas licitações;

Considerando a necessidade de atualizar o manual sancionatório, racionalizando os recursos disponíveis da instituição e conferindo maior eficiência e celeridade ao procedimento;

Considerando o disposto na alínea ‘a’ do artigo 25 do Regulamento do Sesc, aprovado pelo Decreto nº. 61.836/67, que trata da competência do Conselho Regional para deliberar sobre a administração regional;

Considerando o disposto no artigo 69 do Regimento Interno da Administração Regional do Sesc no Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução “E” AR/AN/SESC/MG nº. 09/2019 de 28/05/2019, que trata da regulamentação dos normativos internos da instituição;

Considerando os interesses do Sesc em Minas,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar e consolidar novo o Manual Sancionatório, conforme anexo que passa a fazer parte integrante da presente Resolução.

Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante
Presidente do Conselho Regional
Sesc em Minas

Parágrafo único - Os processos sancionatórios instaurados que já tiverem defesa apresentada nos autos até a data do início da vigência da presente Resolução continuarão a ser regidos pelo Manual de Processo Sancionatório constante da Resolução do Conselho Regional "E" AR/AN/SESC/MG nº. 10/2019, de 30 de julho de 2019.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução do Conselho Regional "E" AR/AN/SESC/MG nº. 10/2019, de 30 de julho de 2019.

Belo Horizonte/MG, 18 de fevereiro de 2020.



FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE
Presidente do Conselho Regional do Sesc em Minas

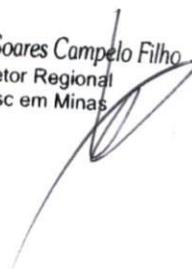


Francisco Soares Campelo Filho
Diretor Regional
Sesc em Minas

- ANEXO I -

MANUAL SANCIONATÓRIO

Francisco Soares Campelo Filho
Diretor Regional
Sesc em Minas



Art. 1º - O presente Manual tem por intuito descrever as condutas vedadas e as normas pertinentes à aplicação de sanções pelo Sesc em Minas aos licitantes ou contratados que incidirem em violações.

Parágrafo único - As normas deste Manual são aplicáveis aos contratados mesmo após o final da vigência dos respectivos instrumentos contratuais no que guardarem relação com seu conteúdo.

DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 2º - É vedado aos licitantes descumprir as normas dos editais de licitação e seus anexos, considerando-se como descumprimento, dentre outras, as seguintes condutas:

I - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação, conluio ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

II - Apresentar documentação falsa ou recusar-se, injustificadamente, a apresentar documentos que lhe sejam solicitados, dentro do prazo cabível;

III - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

IV - Não manter a proposta apresentada.

Art. 3º - É vedado aos contratados descumprir total ou parcialmente as obrigações contratuais assumidas, considerando-se descumprimento contratual, dentre outras, as seguintes condutas:

I - Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras, previstas em contrato ou em instrumento equivalente e no termo de referência ou memorial descritivo;

II - Atraso no fornecimento de bens, na prestação de serviços ou na execução de obra ou de suas etapas;

III - Paralisação de obra, serviço ou fornecimento de bens sem autorização Sesc em Minas;

IV - Entrega de mercadoria falsificada, furtada, roubada, receptada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso;

V - Alteração de substância, qualidade ou quantidade dos produtos fornecidos;

VI - Prestação de serviço de qualidade inferior ao pactuado;

Francisco Soares Campelo Filho
Diretor Regional
Sesc em Minas

Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante
Presidente do Conselho Regional
Sesc em Minas

VII – Recusa injustificada do contratado em assinar o contrato ou documento equivalente, e/ou de receber o Pedido ao Fornecedor;

VIII – Não quitação de débitos junto ao Sesc em Minas.

Art. 4º - É igualmente vedado aos licitantes e contratados, para os fins de aplicação deste Manual, a conduta ou a omissão que configure descumprimento de qualquer previsão das normas internas do Sesc em Minas, dos princípios gerais do direito, ou da legislação vigente.

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Art. 5º - Às licitantes e aos contratados que incorrerem nas condutas vedadas por este Manual poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – Multa de até 25% do valor do contrato ou da licitação, quando inexistente o contrato;

II - Suspensão temporária de licitar ou contratar com o Sesc em Minas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – Rescisão unilateral por inadimplemento da contratada.

Art. 6º – A aplicação das penalidades descritas nos incisos I a III, do artigo 5º, não é gradativa, de modo que a aplicação de uma penalidade mais grave independe da anterior aplicação de penalidade mais leve.

Parágrafo único - As penalidades poderão ser aplicadas individual ou cumulativamente, sem prejuízo de posterior medida judicial ou administrativa que objetive o ressarcimento dos danos sofridos pelo Sesc em Minas.

Art. 7º – A penalidade aplicável será verificada em cada caso, a partir de ponderação que levará em conta fatores como a proporção dos prejuízos causados ao Sesc em Minas ou à competitividade e lisura da licitação, a gravidade da infração cometida, a natureza e motivação da conduta do processado, o caráter pedagógico, a observância do dever de cooperação e boa-fé, e o histórico de atuação do processado junto da instituição.

Parágrafo único - Na aplicação de sanções também serão observados os princípios da racionalização dos recursos, eficiência, razoabilidade, além dos princípios gerais do direito e dos normativos internos da instituição.

Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante
Presidente do Conselho Regional
Sesc em Minas

Francisco Soares Campelo Filho
Diretor Regional
Sesc em Minas

Art. 8º - A aplicação de sanções compete à Diretoria Regional que, se entender necessário, poderá requerer relatórios ou pareceres complementares de outras áreas da instituição.

Parágrafo único - Fica facultado à Diretoria Regional, quando da aplicação de penalidades, considerando a complexidade da demanda, determinar a instauração de procedimento específico nos casos que entender pertinentes.

Art. 9º - Quando o licitante ou contratado penalizado com a sanção de suspensão de licitar ou contratar com o Sesc em Minas possuir outros contratos vigentes com a instituição, caberá à Diretoria Regional verificar e ponderar o risco da continuidade do vínculo contratual, podendo optar pela rescisão unilateral desses outros contratos.

DO CADASTRO DE FORNECEDORES SUSPENSOS DE LICITAR E CONTRATAR COM O SESC EM MINAS (CFS)

Art. 10 - A inclusão do licitante ou contratado no Cadastro de Fornecedores Suspensos de Licitar e Contratar com o Sesc em Minas - CFS será operacionalizada pela área de gestão de fornecedores.

Parágrafo único - A área de gestão de fornecedores será responsável pela gestão do CFS, devendo manter as informações devidamente atualizadas e disponíveis aos demais setores do Sesc em Minas, ficando incumbida de excluir a inscrição do licitante ou contratado suspenso imediatamente após o término do prazo da suspensão.

Art. 11 - A inscrição no CFS implicará em:

I - Exclusão sumária de processo licitatório em curso de que eventualmente esteja participando;

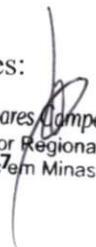
II - Proibição de participar de processos de licitação ou contratação junto ao Sesc em Minas enquanto perdurar a suspensão aplicada;

III - Proibição de firmar novos contratos com o Sesc em Minas enquanto perdurar a suspensão aplicada;

IV - Possibilidade de rescisão unilateral dos contratos vigentes com a instituição, conforme disposto no art. 10 deste Manual.

Art. 12 - É obrigatória a consulta prévia ao CFS nas seguintes situações:


Francisco Soares Campelo Filho
Conselheiro Regional
Sesc em Minas


Francisco Soares Campelo Filho
Diretor Regional
Sesc em Minas
Página 6 de 7

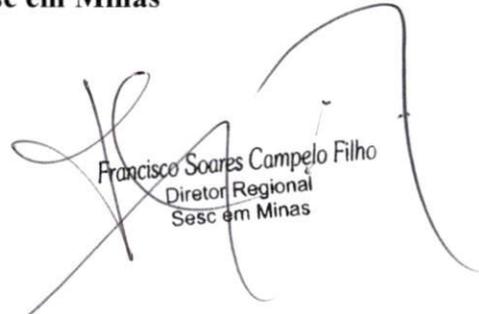
I - Credenciamento e habilitação de licitantes ou fornecedores;
II - Celebração de convênios, acordos, ajustes e contratos;
III - Realização de cotações ou pesquisa de mercado junto a fornecedores para fins de instrução de processos licitatórios ou de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade.

Art. 13 - O fornecedor será excluído do CFS nas seguintes hipóteses:

I - Expirado o prazo da suspensão, pagas as multas impostas e ressarcidos os prejuízos causados à instituição;
II - Por determinação judicial.

Art. 14 - Este Manual entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Manual aprovado por meio da Resolução “E” AR/AN/SESC/MG nº. 10/2019, de 30/07/2019, do Conselho Regional do Sesc em Minas.


FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE
Presidente do Conselho Regional do Sesc em Minas


Francisco Soares Campelo Filho
Diretor Regional
Sesc em Minas